



DELIBERAÇÃO CBH-PCJ N^o 76/99, DE 02 /07/99

Aprova procedimentos e delega ao GT-PL a escolha de tomador de recursos do FEHIDRO para elaboração do Plano de Bacias 2000/2003.

O Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, em sua 8^a Reunião Extraordinária;

Considerando que com a promulgação da Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, criou-se a necessidade de elaboração, a cada quatro anos, do “Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH”, tomando por base os “Planos de Bacias”, elaborados pelos Comitês de Bacias e que o PERH deve ser encaminhado para apreciação e aprovação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até o final do primeiro ano do mandato do Governador do Estado;

Considerando que o CORHI, responsável pela coordenação da elaboração do PERH, encaminhou aos Comitês de Bacias cronograma de atividades para cumprimento ao disposto na Lei 7.663/91, conforme acima discriminado, prevendo que a incorporação dos Planos de Bacias ao PERH se dê nos meses de outubro e novembro de 1999; mas que o CORHI ainda não forneceu aos Comitês de Bacias a padronização (Termos de Referência) que deverá existir para os Planos de Bacias e para o PERH, havendo, entretanto, proposta de metodologia para elaboração desses Planos;

Considerando que o CBH-PCJ, em sua Deliberação 59/98, de 21/08/98, já reservou recursos financeiros do FEHIDRO, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais) para a elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos (Relatório Zero) e Plano de Bacias 2000/2003, do CBH-PCJ, delegando ao GT-PL a definição dos tomadores junto ao FEHIDRO para a elaboração desses documentos e que já se processou a contratação do “Relatório Zero”, no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil Reais), conforme Deliberação CBH-PCJ 62/99, de 11/02/99, havendo saldo para o Plano de Bacias de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil Reais);

Considerando que o CORHI, em reunião no dia 09/06/99, deverá repassar aos Comitês de Bacias recursos financeiros do FEHIDRO, a ele destinados na reunião do CRH de 21/12/98; que no caso do CBH-PCJ, deverá corresponder a R\$ 149.836,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis Reais) e que do valor acima referido, o CBH-PCJ já priorizou investimentos no valor de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos Reais), conforme consta da Deliberação 67/99, de 30/03/99, restando, portanto, um saldo de R\$ 41.236,00 (quarenta e um mil e duzentos e trinta e seis Reais);

Considerando que a elaboração do “Plano de Bacias 2000/2003” é de interesse geral de todo o CBH-PCJ, ficando, por força do disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO (item 6.4), dispensada a apresentação de contrapartida;

Considerando as conclusões dos debates ocorridos durante a 8^a Reunião Extraordinária do CBH-PCJ, realizada na cidade de Bragança Paulista, em 02 de julho de 1999.

Delibera:



Artigo 1º - Fica priorizada a elaboração do “Plano de Bacias do CBH-PCJ – Período 2000/2003” disponibilizando-se recursos financeiros do FEHIDRO, referentes à quota parte do CBH-PCH, de até R\$ 243.236,00 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e trinta e seis Reais).

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de recursos financeiros e, em conformidade com a programação de atividades para elaboração do “Plano Estadual de Recursos Hídricos”, poderá ser incluída no escopo dos trabalhos do “Plano de Bacias do CBH-PCJ – Período 2000/2003” a elaboração de Carta Consulta para fins de obtenção de financiamento externo para as obras e ações priorizadas.

Artigo 2º – O GT-PL, do CBH-PCJ, deverá proceder à escolha do tomador dos recursos do FEHIDRO disponibilizados no Artigo 1º, obedecendo aos prazos, diretrizes e padronizações estabelecidos pelo CORHI;

Parágrafo Único – A indicação do tomador, ao FEHIDRO, escolhido pelo GT-PL, será feita pelo Presidente do CBH-PCJ, submetendo-a ao referendo do Plenário, em sua próxima reunião.

Artigo 3º - O repasse dos recursos do FEHIDRO, ao tomador, será na modalidade “financiamento sem retorno”, ficando, ainda, dispensada a apresentação de contrapartida.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário Executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-Presidente

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente

Publicada no Diário Oficial do Estado em 09/07/99